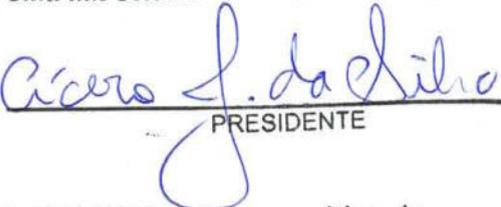




INDICAÇÃO
Nº 192/2023

**ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Sala das Sessões 24 / 04 / 23


PRESIDENTE

Considerando que a Lei Municipal 5493/2019 proíbe a prática de maus tratos e abandono a animais no âmbito de nosso Município, trazendo sanções no caso de infração;

Considerando a necessidade de se regular a destinação destes animais, bem assim, dos animais dispostos à doação e leilão;

Considerando que o bem estar animal deve nortear as ações e projetos relacionados aos animais, de forma que eventual apreensão de animais vítimas de maus tratos esses serão destinados à doação ou leilão devendo ainda ficar sob adequada guarda;

Considerando o anteprojeto de lei que se apresenta em anexo pretende autorizar o Poder Executivo a firmar termo de convênio ou outros instrumentos jurídicos atinentes ao recolhimento, alojamento, doação e leilão no âmbito do Município.

Nestas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, o acolhimento do Anteprojeto de Lei em anexo, para propiciar melhor alojamento de animais apreendidos em maus tratos

Sala das Sessões, 24 de abril de 2023.


Vitor Naressi Netto
Vereador

César Ramos da Costa – “Cezinha”
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de convênio ou outros instrumentos jurídicos atinentes ao recolhimento, alojamento, doação e leilão no âmbito do Município e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de convênio ou outros instrumentos jurídicos pertinentes no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, para que essas venham realizar serviços em abranger, executar o atendimento, recolhimento, alojamento das espécies de animais, doação e leilão em caso necessário.

Art. 2º O não atendimento por parte do proprietário ao previsto na Lei Municipal 5.493/2019, implicará na apreensão do animal.

§1º Em se tratando de animais Bovinos, Equinos, Muares, Suínos, Ovinos e Caprinos, os mesmo serão encaminhados para leilão.

§2º Em casos de animais caninos e felinos, estes serão disponibilizados para doação, exceto com impedimentos clínicos, devidamente atestado por médico veterinário.

Art. 3. Para realização de leilões, o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses convocará hasta pública com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, através de edital publicado na imprensa.

§ 1º Cada animal a ser leiloado será avaliado para fins de arbitramento de lance mínimo inicial, consideradas as despesas de transporte, alojamento e manutenção.

§ 2º Nos leilões de animais ruminantes e suínos, os interessados deverão habilitar-se apresentando documento que comprove a existência de abrigo adequado, para onde encaminhará eventuais animais arrematados, seja no Município ou não.

§ 3º O arrematante receberá jogo de guias para recolhimento do lance ofertado e retirará os animais arrematados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas onde se encontrarem recolhidos, após entregar a via destinada ao mesmo, devidamente autenticada,

File



ocasião em que lhe será fornecido certificado de propriedade extraído de registro em livro próprio onde constem todas as características dos animais em questão.

§ 4º Não retirados os animais arrematados no prazo previsto no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem de tempo para fins de cobrança de despesas com alojamento e manutenção.

Art. 4. O Poder Executivo promoverá, através do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e demais órgãos municipais interessados, juntamente com as entidades de proteção aos animais, campanhas de conscientização de adoção de animais para os munícipes, incentivando a posse consciente e responsável dos mesmos com cadastro e identificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2023.



Vitor Naressi Netto
Vereador

César Ramos da Costa – “Cesinha”
Vereador